



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa conferida pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e estabelece a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta as razões e os objetivos que motivam a presente iniciativa, ressaltando o compromisso com a eficiência administrativa e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádía Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /25.

Dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, com a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º As competências da FASC serão transferidas, por ato do Poder Executivo:

I – à Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às atividades relacionadas à assistência social;

II – a outros órgãos ou entidades designados, nos termos do ato de transferência, observadas suas competências institucionais.

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre sucederá a FASC em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive receitas vinculadas.

Art. 3º Os bens da FASC serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º Os bens imóveis de propriedade da FASC serão transferidos para a administração da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

§ 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município, ficando sob a responsabilidade do órgão ou entidade que suceder suas competências.

Art. 4º Ato do Prefeito disporá sobre a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da FASC para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio regulamentará a lotação e o exercício dos servidores e empregados da FASC, conforme ato normativo específico.

Art. 5º Os servidores e empregados atualmente em exercício na FASC poderão continuar desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação, até que sejam transferidos ou alocados conforme as necessidades da Administração Pública.

Art. 6º A extinção da FASC não implicará em prejuízo aos direitos e vantagens devidos aos seus servidores e empregados.

§ 1º Para todos os fins, será considerado como se o servidor permanecesse em exercício na FASC.

§ 2º O Poder Executivo manterá instâncias de diálogo com os servidores e empregados da FASC para tratar de questões funcionais decorrentes da extinção da entidade.

Art. 7º O Município poderá contratar instituição financeira oficial para gerenciar instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FASC.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo extinguir a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e transferir suas competências, patrimônio e pessoal para a Administração Pública Municipal Direta.

A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada com o propósito de promover ações de assistência social e cidadania, desempenhou, ao longo do tempo, um papel relevante no amparo às populações vulneráveis de Porto Alegre. No entanto, após uma análise detalhada de suas competências, atuação e objetivos, concluiu-se a necessidade de reestruturar e modernizar a gestão das políticas sociais no município, garantindo maior eficiência, redução de custos e alinhamento com as necessidades contemporâneas da população.

A extinção da FASC, com a conseqüente transferência de suas funções para a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como finalidade aprimorar a gestão pública municipal, consolidando as ações de assistência social em uma única estrutura administrativa. Essa centralização permitirá uma gestão mais coordenada e integrada das políticas sociais, resultando em maior eficiência, eliminação de duplicidades e otimização dos recursos públicos, além de possibilitar um controle mais rigoroso e uma fiscalização mais eficaz dos recursos destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a extinção da FASC promoverá economia de recursos públicos, uma vez que a manutenção de uma estrutura paralela se tornará desnecessária. Os recursos antes destinados à Fundação poderão ser realocados para ações mais diretas, focadas no atendimento à população e no fortalecimento de programas sociais que atendam às novas demandas do município, considerando o atual contexto econômico e social.

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, determina que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da economicidade, valores que fundamentam a proposta de extinção da FASC.

A Constituição também prevê a possibilidade de criação, organização e extinção de entidades da administração indireta, assegurando a autonomia do ente federativo para reorganizar seus serviços e reestruturar suas instituições, sempre com o objetivo de melhorar os serviços prestados à população. Nesse sentido, a proposta de extinção da Fundação e a transferência de suas atribuições para a Secretaria Municipal de Assistência Social estão plenamente compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública, configurando-se como uma medida legítima para otimizar a gestão, fortalecer as políticas públicas de assistência social e atender com maior eficiência às necessidades da população.

Portanto, a extinção da FASC e a reestruturação das políticas de assistência social no município são essenciais para a modernização da gestão pública em Porto Alegre. A unificação das atribuições sob a Secretaria Municipal de Assistência Social resultará em uma gestão mais eficiente e em uma maior capacidade de atender à população de forma integrada e com melhores resultados.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo otimizar a gestão pública, promover a eficiência no uso dos recursos e garantir um atendimento mais eficaz à população de Porto Alegre..

São essas, Senhora Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823191** e o código CRC **0067644A**.
